



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

Processo nº 0109/2025

Dispensa nº 0026/2025

Fundamento: Lei Federal 14.133/2021 - Art. 75 - inciso II

Objeto: Serviços de rastreamento de veículos aliado a gestão de frota

Parecer Administrativo - 16/04/2025

Vem a esta Secretaria Municipal de Administração, proposta para a contratação de empresa para prestação de Serviços de Instalação e Rastreamento via satélite de veículos aliado a gestão de frotas.

O presente procedimento trata de contratação de Empresa fornecedora de software e equipamentos de rastreamento de frota em tempo real através de GPS e TAG de identificação de motoristas, bem como consultas de quilometragem e horários da frota e respectivos motoristas para atendimento de 35 veículos distribuídos nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Obras, Assistência Social, Turismo e Finanças.

Justificativa: O serviço se faz necessário para aferir, fiscalizar e gerenciar a frota e os Recursos Humanos, afim de minimizar custos e alocar de maneira mais racional e organizada as demandas de deslocamentos e transporte.

Considerando a relevância dos serviços e por se tratar do menor valor ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **OSCAR B. DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.496.377/0001-98, pelo valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), perfazendo o total de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), para o período de 12 (doze) meses, com base no artigo 75 - inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

0801 10 301 0008 2005 339039 00 00 00 1500 - 13717.0

Secretaria Municipal de Educação

0601 12 361 0006 2008 339039 00 00 00 1500 - 4366.4

Secretaria Municipal de Obras

0701 04 122 0007 2024 339039 00 00 00 1500 - 10444.2

Secretaria Municipal de Assistência Social

1101 08 244 0011 2041 339039 00 00 00 1662 - 23222.0

Secretaria Municipal de Turismo

0901 23 695 0009 2038 339039 00 00 00 1500 - 20376.9

Secretaria Municipal de Finanças

0501 04 122 0005 2006 339039 00 00 00 1500 - 3302.2

Delmar Antonio Kunrath
Secretário Municipal de Administração

Delmar Antonio Kunrath
Secretário Municipal
de Administração



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Balneário Pinhal

Secretaria Municipal da Administração

Necessidade da Administração: Serviços de rastreamento de veículos aliado a gestão de frota.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto deste estudo, consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos aliado a gestão da frota do Poder Executivo, incluindo o fornecimento de equipamento a título de comodato, durante a vigência do contrato, e os respectivos serviços de instalação, manutenção, substituição, configuração, capacitação, treinamento, suporte técnico e garantia de funcionamento.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em razão de se tratar de valores compatíveis e abaixo do disposto no diploma, a contratação será feita por Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 75 - II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa para contratação é para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico a contratação da empresa. Neste sentido, considerando a especificidade do trabalho a ser realizado, a experiência e o bom desempenho da empresa e o menor valor ofertado, decidiu-se pela contratação da empresa Oscar B. de Oliveira, CNPJ nº 14.496.377/0001-98.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor mensal estimado para a presente contratação é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos aliado a gestão da frota do Poder Executivo, incluindo o fornecimento de equipamento a título de comodato, durante a vigência do contrato, e os respectivos



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

serviços de instalação, manutenção, substituição, configuração, capacitação, treinamento, suporte técnico e garantia de funcionamento.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista a inviabilidade de divisão do objeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se assegurar a seleção da proposta que ofereça a melhor combinação de qualidade técnica e custo-benefício, garantindo que a Administração Municipal obtenha o melhor resultado com os recursos investidos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria de Administração indica o servidor **Genal Carvalho dos Santos**, para atuar como fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Balneário Pinhal/RS, 15 de abril de 2025.

Delmar Antonio Kunrath
Secretário Municipal de Administração



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Balneário Pinhal

Secretaria Municipal da Administração

Necessidade da Administração: Serviços de rastreamento de veículos aliado a gestão de frota.

1. Definição do Objeto

O objeto deste Termo de Referência, consiste na contratação de empresa para prestação de Serviços de Instalação e Rastreamento via satélite de veículos aliado a gestão de frotas.

2. Fundamentação da Contratação

A contratação de empresa para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular via WEB está fundamentada na necessidade de uma melhor gestão, controle e sistematização da frota do Poder Executivo Municipal. Além disso, a contratação de tal objeto visa suprir a necessidade de um controle mais efetivo das rotas realizadas durante as atividades dos órgãos do Poder Executivo, como também auxiliar na identificação e prevenção de roubos, furtos, acidentes, infrações e multas de trânsito, bem como outros eventos que possam acarretar perdas e/ou danos ao erário. De outra feita, o objeto em questão destinará também em um melhor controle custos dentro do conceito de convergência de rastreamento/localização, aumentando assim a produtividade, a eficiência, a economicidade e principalmente a fiscalização da frota do Poder Executivo.

3. Descrição da solução como um todo

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos aliado a gestão da frota do Poder Executivo, incluindo o fornecimento de equipamento a título de comodato, durante a vigência do contrato, e os respectivos serviços de instalação, manutenção, substituição, configuração, capacitação, treinamento, suporte técnico e garantia de funcionamento.

4. Requisitos da Contratação

Em razão de se tratar de valores compatíveis e abaixo do disposto no diploma, a contratação será feita por Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 75 - II da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Modelo de Execução do Objeto

O contrato terá a vigência para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021 e contemplará a sua execução de forma presencial e remota, com visitas semanais ao Município pela equipe da empresa, devidamente capacitada para o desempenho das atividades.

6. Modelo de Gestão do Contrato

Para garantir a adequada execução e acompanhamento dos serviços contratados, a Administração designará um fiscal do contrato que terá a função de monitorar as atividades realizadas pela contratada, verificando a conformidade com os termos do contrato e reportando quaisquer desvios ou irregularidades.

A Secretaria de Administração indica o servidor **Genal Carvalho dos Santos**, para atuar como fiscal do contrato.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

7. Critérios de Pagamento

O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal até o 10º dia útil subsequente ao mês que se refere e ao ateste do fiscalizador de que os serviços foram executados conforme pactuado.

8. Forma e Critérios de Seleção do Prestador de Serviço

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado com base no menor valor ofertado e comprovação que atua em ramo de atividade compatível.

9. Estimativa do Valor da Contratação

O valor mensal da presente contratação é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 175/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Balneário Pinhal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10. Adequação Orçamentária

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

0801 10 301 0008 2005 339039 00 00 00 00 1500 - 13717.0

Secretaria Municipal de Educação

0601 12 361 0006 2008 339039 00 00 00 00 1500 - 4366.4

Secretaria Municipal de Obras

0701 04 122 0007 2024 339039 00 00 00 00 1500 - 10444.2

Secretaria Municipal de Assistência Social

1101 08 244 0011 2041 339039 00 00 00 00 1662 - 23222.0

Secretaria Municipal de Turismo

0901 23 695 0009 2038 339039 00 00 00 00 1500 - 20376.9

Secretaria Municipal de Finanças

0501 04 122 0005 2006 339039 00 00 00 00 1500 - 3302.2

Balneário Pinhal/RS, 15 de abril de 2025.

Delmar Antonio Kunrath
Secretário Municipal de Administração



PARECER N.º 0109/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Processo Licitatório nº 0109/2025

Dispensa de licitação nº 0026/2025

Assunto: Serviços de rastreamento de veículos aliado a gestão de frota.

1. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por objeto analisar a viabilidade legal da contratação direta, por dispensa de licitação, Serviços de rastreamento de veículos aliado a gestão de frota, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O valor da contratação é de R\$ 25.200,00 (vinte cinco mil e duzentos reais) anual, para a contratação da empresa OSCAR B. DE OLIVEIRA, valor compatível com a modalidade de contratação, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Federal 12.343/2024.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Parecer administrativo da Secretaria de Administração, datado de 16/04/2025;
- Estudo técnico Preliminar;
- Termo de referência;
- Proposta comercial/orçamentos;
- Certidão negativa de débitos relativo aos tributos federais;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão negativa da Secretaria da Fazenda Estadual do RS;
- Certidão negativa de ônus municipais;
- CNPJ;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão judicial cível negativa;
- Contrato Social.

É o breve relatório. Vieram os autos para exame e parecer.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br



2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, dispõe em seu artigo 75, inciso II, sobre a possibilidade de dispensa de licitação para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Portanto, preenchidos os requisitos formais, é plenamente viável a contratação direta com fundamento no referido dispositivo legal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, é juridicamente viável que o Município de Balneário proceda à contratação do serviço objeto do presente parecer, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

4. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se, por fim, que sejam observados os princípios da transparência, da motivação e da eficiência, com a devida formalização contratual e justificativa pormenorizada nos autos do processo administrativo, de modo a resguardar a legalidade e a segurança jurídica do ato administrativo.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Pinhal, 28 de abril de 2025.


Larson Gabriel Lubini Berner
OAB/RS nº 111.118


Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no Processo nº 0109/2025 e ratifico a Dispensa de Licitação nº 0026/2025, para a contratação da Empresa **OSCAR B. DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.496.377/0001-98, para prestação de Serviços de Instalação e Rastreamento via satélite de veículos aliado a gestão de frotas, pelo valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), perfazendo o total de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), para o período de 12 (doze) meses, com base no artigo 75 - inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Balneário Pinhal/RS, 30 de abril de 2025.



LUIZ CEZAR DANELLI FURINI
PREFEITO